ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Concurso Público

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0509/2021_EXP

FORNECIMENTO DE GASÓLEO DE AQUECIMENTO PARA A ETAR DE VILA REAL

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2022.01.13 11:41:23 Z

Capítulo I – Objeto do Acordo Quadro

Artigo 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no acordo quadro a outorgar com a Entidade Selecionada no âmbito do procedimento de concurso público para a Celebração de Acordo Quadro Singular para o Fornecimento de gasóleo de aquecimento para a ETAR de Vila Real, Lugar de Insua, 5000-321, Vila Real.
2. O acordo quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com a Entidade Selecionada, múltiplos contratos (optativos) de Fornecimento de gasóleo de aquecimento para a ETAR de Vila Real
3. De acordo com o definido no número 1, do artigo 258.º do CCP, deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de Acordo Quadros a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro.
4. Os contratos (optativos) a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto o Fornecimento de gasóleo de aquecimento para a ETAR de Vila Real.

Artigo 2.ª

(Objeto do Acordo Quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), a Entidade Selecionada obriga-se a celebrar com a Entidade Adjudicante, os contratos de aquisição de bens (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto o Fornecimento de gasóleo de aquecimento para a ETAR de Vila Real.

Artigo 3.º

(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.

2. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).

3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro, a Entidade Selecionada atribui à Entidade Adjudicante, o direito previsto no artigo anterior a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.

2. O valor de desconto que integra o âmbito do acordo quadro é o oferecido pela Entidade Selecionada, na respetiva proposta.

3. O total dos contratos adjudicados no âmbito do presente acordo não poderá ultrapassar o valor máximo de 9.700,00 EUR (nove mil e setecentos euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, para o período de execução contratual de 1 (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do Acordo Quadro, a despesa máxima prevista de 29.100,00 EUR (vinte e nove mil e cem euros), caducando quando o acordo quadro perfizer esse montante, independentemente do não atingimento do prazo previsto no artigo 8.º, n.º 1.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Acordo Quadro para o respetivo local de entrega.

Artigo 5.º

(Contratos optativos)

1. O acordo quadro apenas vincula a Entidade Selecionada relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, o fornecimento de gasóleo de aquecimento, identificados no presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Celebração do Acordo Quadro

Artigo 6.º

(Contratos de aquisição de bens)

1. Cada acordo quadro apenas vincula a Entidade Selecionada relativamente aos bens que o integram e que estão devidamente discriminados no presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

1. Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de bens, o respetivo Entidade Selecionada está vinculado aos preços unitários por si oferecidos no concurso público e que constam do acordo quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 8.º

(Vigência do acordo quadro)

1. O acordo quadro será celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder suspendê-lo, nos termos previstos no artigo 12.º do presente caderno de encargos.
2. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.
3. O Acordo Quadro a celebrar, no âmbito do presente procedimento de concurso público, tem o prazo de vigência de 1 (um) ano, contado, após o termo do atual contrato, PRC_0504/2019_EXP e até à data em que o preço pago pelos bens fornecidos, ao abrigo dos Acordos Quadros optativos celebrados no âmbito do presente Acordo Quadro, perfaça o

preço base fixado no procedimento, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Acordo Quadro.

4. O Acordo Quadro será renovado, automaticamente, por mais 1 (um) ano, podendo atingir, assim, o prazo máximo de execução de 3 (três) anos, caso não seja denunciada pela Entidade Adjudicante, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao termo da vigência em vigor, a intenção de não o renovar, ou quando seja atingido 70% (setenta por cento) do preço contratual, conforme o que ocorrer primeiro.

Artigo 9.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta da Entidade Selecionada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela Entidade Selecionada;
 f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Entidade Selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

6. As normas e prescrições a considerar na aquisição dos bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

Artigo 10.º

(Obrigações principais da Entidade Selecionada)

1. Constituem obrigações da Entidade Selecionada quanto ao acordo quadro:

 a) Fornecimento de gasóleo de aquecimento para a caldeira de aquecimento das lamas da ETAR de Vila Real.

 b) Entregar à Entidade Adjudicante o bem objeto do Acordo Quadro nos termos da legislação aplicável.

 c) A quantidade estimada a fornecer, nos termos dos números anteriores, é de 10.000L/ano, até ao máximo de 1000 L/entrega.

 d) O fornecimento deverá ser efetuado na ETAR de Vila real, Lugar de Insua, 5000-321, Vila Real.

Artigo 11.º

(Obrigações complementares da Entidade Selecionada)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Acordo Quadro decorrem para a Entidade Selecionada, as seguintes obrigações gerais:

 a) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

 b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da aquisição de bens, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;

c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;

d) Garantir os fornecimentos que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

e) Entregar à **Águas do Norte, S.A**. os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados no presente Caderno de Encargos e nos termos da legislação aplicável;

f) Fornecer os produtos em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as caraterísticas técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

g) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento dos produtos, cumprindo o Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR), garantindo veículos-cisternas com certificação ADR, documento de transporte ADR e condutor habilitado com certificado de formação de condutores de mercadorias perigosas (ADR);

h) Efetuar o transporte e respetiva trasfega do bem a adquirir, garantindo sempre as boas práticas de segurança e ambientais;

i) Atualizar as Fichas Técnicas e as Fichas de Segurança do Produto, sempre que se justifique e fornecer as mesmas sempre que seja solicitado pelo Entidade Adjudicante;

j) Possuir apólices de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei;

k) Cumprir todas as disposições previstas no Regulamento para fornecedores da Águas do Norte, S.A.;

l) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, a Entidade Selecionada, a seu encargo, deverá nomeadamente:

 I. Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos, assim como das medidas de segurança a respeitar;

 II. Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos.

m) O Adjudicatário apresentará, antes do início do fornecimento e, posteriormente, sempre que a **Águas do Norte S.A.** exija, cópia das apólices e respetivos recibos de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito ao presente fornecimento e de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei cópia do alvará do (s) transportador (es) que farão a entrega dos bens nas instalações da Entidade Adjudicante;

n) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;

o) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;

p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o produto, bem como conceder todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

q) Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais e de segurança, bem como de monitorização do fornecimento de Gasóleo de Aquecimento, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;

r) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento.

Artigo 12.º

(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.
2. O Entidade Selecionada não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

Capítulo III – Celebração dos Contratos Optativos

Artigo 13.º

(Natureza dos contratos optativos)

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem o tipo de contratos de fornecimento de bens.

Artigo 14.º

(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade de fornecimento de bens previstos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante notificará, a Entidade Selecionada, verbalmente ou por escrito, para proceder ao fornecimento dos bens e/ou prestação e serviços em causa (NE/Nota de Encomenda).
2. A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, em consequência, à celebração do contrato de aquisição de bens.
3. Os bens serão entregues no prazo máximo estabelecido no n.º 1 do artigo 16.º e na ETAR de Vila Real.
4. Rececionados os bens, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens e a conclusão do contrato optativo.

Capítulo IV – Contratos de Aquisição de Bens

Artigo 15.º

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. A Entidade Selecionada obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do acordo quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A Entidade Selecionada é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Acordo Quadro que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 16.º

(Entrega dos bens)

1. Todos os bens objeto do acordo quadro devem ser, impreterivelmente, entregues no local definido no ponto 1do artigo1º, em dia útil, no prazo máximo de **48 horas**, tratando-se de dias úteis, contados da receção da notificação para proceder ao fornecimento dos bens (NE/Nota de Encomenda), com indicação da quantidade a fornecer e do local da entrega da quantidade determinada.
2. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.
3. O incumprimento do prazo previsto no número 1 atribui à Entidade Adjudicante o direito à aplicação das penalidades contratuais previstas no artigo 29.º do Caderno de Encargos, sem

prejuízo da prerrogativa de resolução contratual nos termos do disposto no artigo 31.º deste normativo.

4. O Gasóleo de Aquecimento deve ser entregue na ETAR de Vila Real, no horário normal de expediente, entre as 9h00 e as 12h00 e das 13h30 às 17h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Selecionada.
5. Com a entrega dos bens, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos nos artigos 17.º a 19.º seguintes, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os fornecedores.
6. A Entidade Selecionada obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Acordo Quadro e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da Entidade Selecionada.
8. Em função da avaliação do stock existente e das atividades a desenvolver, a Entidade Adjudicante, emite pedidos de entrega de produto, não sendo exigível a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de entrega periódicos à Entidade Selecionada.
9. Os pedidos de entrega referidos no número anterior são formalizados por correio eletrónico, com indicação de referência do produto, quantidade pretendida, local de entrega, com a antecedência devida para o cumprimento dos prazos estabelecidos, para a entrega do produto.
10. A Entidade Selecionada obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento do produto.
11. A Entidade Selecionada obriga-se a providenciar, as suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga do produto fornecido.
12. O produto é entregue em conformidade com as especificações e características técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.

13. Rececionados os bens, o representante da Entidade Adjudicante, assinará, a correspondente guia de transporte que atestará, a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.

14. Realizada a entrega, a Entidade Selecionada fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da Entidade Adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

15. A assinatura da guia de remessa pela Entidade Adjudicante, não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

16. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são da exclusiva responsabilidade da Entidade Selecionada.

17. A Entidade Selecionada obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Acordo Quadro, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

18. Nas operações de descarga, a Entidade Selecionada, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a cooperar na operação de descarga do produto nas instalações da Águas do Norte, S.A, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.

19. Com cada entrega dos bens objeto do Acordo Quadro, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre a Entidade Selecionada.

Artigo 17.ª

(Inspeção)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do Acordo Quadro, a **Entidade Adjudicante**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 18.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os bens objeto do Acordo Quadro não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a **Entidade Adjudicante** deve disso informar, por escrito, a Entidade Selecionada.
2. No caso previsto no número anterior, a Entidade Selecionada deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **Entidade Adjudicante**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Artigo 19.º

(Garantia de continuidade de fabrico)

1. A Entidade Selecionada deve assegurar a continuidade do fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro pelo prazo de vigência do mesmo.

Artigo 20.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. A Entidade Selecionada deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Entidade Adjudicante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Acordo Quadro.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Acordo Quadro.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Selecionada ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 21.ª

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Acordo Quadro, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 22.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. A Entidade Selecionada obriga-se, durante a vigência do Acordo Quadro e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Entidade Adjudicante** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do Acordo Quadro ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Entidade Adjudicante** ao abrigo do Acordo Quadro serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Entidade Adjudicante** ao abrigo do Acordo Quadro, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Entidade Adjudicante**.
4. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Entidade Adjudicante**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Entidade Adjudicante**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos Acordo Quadros escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Entidade Adjudicante**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Acordo Quadro;

 b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

 c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

 d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Entidade Adjudicante**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

 e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Entidade Adjudicante**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

 f) Prestar à **Entidade Adjudicante**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Acordo Quadro e manter a **Entidade Adjudicante**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Entidade Adjudicante**;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Acordo Quadro;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.° do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à **Entidade Adjudicante** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Entidade Adjudicante** ou por outro auditor por este mandatado.

7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Entidade Adjudicante**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Acordo Quadro.

8. Para efeitos do disposto no n.° 7 e na alínea g) do n.° 6 da presente Artigo, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Entidade Selecionada, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Selecionada e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 6 da presente Artigo mantém-se mesmo após a cessação do Acordo Quadro, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 23.ª

(Interoperabilidade digital)

1. A Entidade Selecionada obriga-se a executar o Acordo Quadro em conformidade com as normas abertas
 i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
 ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Artigo 24.º

(Marcas e patentes)

1. Correm integralmente por conta da Entidade Selecionada os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do Acordo Quadro, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. A eventual indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de artigos a fornecer ao abrigo dos acordos quadro a celebrar, que integra o Caderno de Encargos, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos bens a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Artigo 25.º

(Modificação do acordo quadro)

1. A modificação do conteúdo do acordo quadro, designadamente de especificações técnicas dos bens a que se encontra adstrita a Entidade Selecionada, só pode ser realizada por acordo entre a Entidade Selecionada e a Entidade Adjudicante e sempre com a observância das regras estipulados no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do Acordo Quadro, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a Artigo 17.ª.

3. O valor a pagar pela Entidade Adjudicante corresponderá ao produto do preço unitário de referência no mercado à data de fornecimento do bem, indicado no portal da Direção Geral de Energia e Geologia, deduzido da percentagem de desconto apresentada na sua proposta, aplicado à quantidade entregue.

4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Entidade Selecionada, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Selecionada obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas.

Artigo 27.º

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

 a) A Entidade Selecionada subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Entidade Adjudicante em particular, em consequência da execução do Acordo Quadro em causa, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) A Entidade Selecionada é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) A Entidade Selecionada ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

3. A Entidade Selecionada obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do Acordo Quadro.

4. A Entidade Selecionada obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues no fornecimento, manutenção e reparação, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta da Entidade Selecionada.

6. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no presente artigo, devendo a Entidade Selecionada fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo V – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 28.º

(Incumprimento do Acordo Quadro)

1. O incumprimento pela Entidade Selecionada das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade

Adjudicante, o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.

2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:

 a) Incumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável à Entidade Selecionada, designadamente as previstas no artigo 31.º do Caderno de Encargos;

 b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;

 c) O não fornecimento dos bens ou o não fornecimento, no prazo fixado, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

 d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

Artigo 29.º

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro, a Entidade Adjudicante pode exigir da Entidade Selecionada o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do Acordo Quadro, definidos no ponto 1 do Artigo 16.º do presente Caderno de Encargos, de 5% do preço contratual por cada dia de atraso;

 b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, nos termos da Artigo 19.ª do presente Caderno de Encargos, de 1% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.

3. O pagamento do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Adjudicatário.

4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. O ressarcimento da Entidade Adjudicante ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá ainda efetuar-se por compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Artigo 30.º

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade Selecionada, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Acordo Quadro e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Selecionada, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Selecionada ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Selecionada de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Selecionada de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Selecionada cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Selecionada não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 31.º

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Acordo Quadro previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Acordo Quadro, a título sancionatório, no caso da Entidade Selecionada violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

b) Atraso na entrega dos bens objeto do acordo quadro, em número superior a dez incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

c) Incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos bens nos termos do artigo 23.º do Caderno de Encargos, em número superior a dez incumprimentos.

d) Incumprimento definitivo do Acordo Quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao cocontratante;

e) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no presente Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;

f) Não mobilização imediata de todos os meios necessários para o correto fornecimento dos bens, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

g) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer prestação de serviços, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

h) Não execução da totalidade ou parte dos fornecimentos de bens necessários à perfeita conclusão da prestação;

i) Incumprimento, por parte do cocontratante, em sede de execução dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

j) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

k) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas ao contraente público;

l) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

m) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente Caderno de Encargos e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

n) Declaração do cocontratante em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse por parte do contraente público na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Selecionada e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 2.000,00EUR.

4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 32.º

(Resolução por parte da Entidade Selecionada)

1. O direito de resolução por parte da Entidade Selecionada é exercido por via judicial.
2. A resolução do Acordo Quadro nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Entidade Selecionada, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Acordo Quadro.

Artigo 33.º

(Direito de opção de novo acordo quadro)

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com a Entidade Selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.
2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 21.º do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses após a celebração do acordo quadro.
3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.
4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.º 1, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 34.º

(Cessão da posição contratual no acordo quadro)

1. A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Acordo Quadro sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º

e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 35.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento da Entidade Selecionada das suas obrigações assumidas com a celebração do Acordo Quadro, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do Acordo Quadro, ordenar a cessão da posição contratual da Entidade Selecionada, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do Acordo Quadro, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo Acordo Quadro para a adjudicação da conclusão do Acordo Quadro.
3. A execução do Acordo Quadro ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações da Entidade Selecionada, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pela Entidade Selecionada cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pela Entidade Selecionada cedente para a execução do Acordo Quadro são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual da Entidade Selecionada cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 36.º

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Acordo Quadro fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 37.º

(Regulamentos dos fornecedores)

2. O Regulamento dos Fornecedores da Entidade Adjudicante, disponível no seu site http://www.adnorte.pt/pt/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do Acordo Quadro.

Artigo 38.º

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do Acordo Quadro, sejam facultados à Entidade Adjudicante dados pessoais de pessoas singulares, declara, desde já, a Entidade Adjudicante, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do Acordo Quadro, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Entidade Adjudicante o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.

3. Por forma a gerir cabalmente o presente Acordo Quadro, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Entidade Adjudicante em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Artigo 39.º

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada acordo quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 40.º

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.